

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Quinta-feira, 10 de Julho de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III – Edição Nº 0636

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

LEI N.º 1833/2014

Autoriza a contratação excepcional de pessoal prescindindo de concurso público, com base no Art. 37, IX da Constituição Federal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Mangueirinha a contratar pessoal, nos limites do parágrafo primeiro deste artigo, prescindindo de certame, consoante o disposto no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Art. 2.º, incisos I, II e III da Lei Municipal 986 de 30 de janeiro de 1997.

§ 1.º Fica autorizada a contratação de até 10 (dez) técnicos em enfermagem, 10 (dez) agentes comunitários de saúde e 04 (quatro) enfermeiros.

§ 2.º Para as finalidades da contratação a que se refere esta Lei, deverá o Poder Executivo diligenciar para que sejam observados critérios objetivos e impessoais de recrutamento.

Art. 2.º As contratações, de que trata o Art. 1º desta Lei, serão feitas por tempo determinado, até o prazo fixado no Decreto Estadual 11.301/2014 ou ato próprio que o substitua ou suceda.

Parágrafo Único. Somente será admitida prorrogação dos contratos desde que o Estado de Calamidade Pública ou a situação que a ensejou seja estendida temporalmente.

Art. 3.º As contratações de que trata esta Lei serão efetivadas mediante contrato administrativo.

Art. 4.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários à execução do disposto nesta Lei.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de julho de dois mil e quatorze.

Albari Guimorvam Fonseca Dos Santos

Prefeito Municipal

Cod105056